

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ Conselho Superior

RESOLUÇÃO 65/2022 - CONSUP/RE/IFAP

Aprova a atualização do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes - CODIR, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ - IFAP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no processo 23228.001725/2022-70, e as deliberações na 55º Reunião Híbrida Ordinária do Conselho Superior do IFAP,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a atualização do Regimento Interno do Colégio de Dirigentes - CODIR, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá - IFAP.

Art. 2º Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

• Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, PRES. CONS - CONSUP, em 15/09/2022 18:12:09.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 43586

Código de Autenticação: f6544d6eb2







MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO IFAP

PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

MACAPÁ-AP AGOSTO/ 2022



REITORA

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO

Ana Paula Almeida Chaves

PRÓ-REITORA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Karina Pingarilho Paschoalin

PRÓ-REITOR DE ENSINO

Victor Hugo Gomes Sales

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

Romaro Antonio Silva

PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS

Patricia Paranhos Barbosa

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

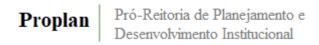
Marco Rogério da Silva Pantoja

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO

André Lima Martins

DIRETORA DE INTEGRIDADE

Fabiana Neves da Silva e Silva





SUMÁRIO

CAPÍTULO I	5
Do funcionamento	5
CAPÍTULO II	9
Disposições finais e transitórias	9



REGIMENTO INTERNO DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ.

CAPÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

Art. 1°. Art. 1° O Colégio de Dirigentes (CODIR) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá (IFAP), previsto na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, é o órgão superior de caráter consultivo.

Art. 2º. O CODIR terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros do Colégio de Dirigentes.

Art. 3º. O CODIR, órgão de apoio ao processo decisório do IFAP terá a seguinte composição:

- I. Reitor(a) do IFAP;
- II. Pró-Reitor (a) de Administração;
- III. Pró-Reitor (a) de Ensino;
- IV. Pró-Reitor (a) de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:
- V. Pró-Reitor (a) de Gestão de Pessoas;
- VI. Pró-Reitor (a) de Extensão, Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- VII. Diretor (a) de Comunicação;
- VIII. Diretor (a) de Tecnologia da Informação;
 - IX. Diretor (a) de Engenharia;
 - X. Diretores Gerais de cada uma das Unidades do IFAP.

Parágrafo único. O Colégio de Dirigentes (CODIR) ocupa-se de matéria administrativa, econômica, orçamentária e financeira e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), a programação anual de trabalho e com as diretrizes orçamentárias do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do AMAPÁ - IFAP.

- Art. 4°. O Reitor(a) será o presidente nato do CODIR, a quem caberá, em caso de necessidade, o voto de qualidade.
- § 1º No impedimento do Reitor(a) do IFAP, a presidência do CODIR será exercida pelo seu representante legal e, no impedimento deste, por um dos Pró-Reitores por ele indicado.
- § 2º Nos impedimentos legais dos titulares das unidades que compõem o CODIR, estes serão representados por seus substitutos legais.



Art. 5°. O CODIR do IFAP devido a sua composição, também assumirá o papel do Comitê de Governança, Riscos e Controle, conforme Instrução Normativa Conjunta do Ministério Público Federal e Controladoria-Geral da União - MP/CGU n° 01/2016, com atribuições conjuntas descritas no Art. 6°.

Art. 6°. Ao CODIR do IFAP compete:

- I. Assessorar a Reitoria e o Conselho Superior em assuntos administrativos do IFAP;
- II. Recomendar normas e critérios para a distribuição do orçamento anual, assim como recomendar medidas de contingenciamento de despesas em detrimento de insuficiência orçamentária;
- III. Propor ao Conselho Superior a alteração de funções e órgãos administrativos da estrutura organizacional do IFAP;
- IV. Apreciar orientações e procedimentos para o planejamento anual;
- V. Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do planejamento dos Campi e da Reitoria;
- VI. Apreciar o calendário e a agenda sistêmica do IFAP;
- VII. Recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- VIII. Elaborar propostas de alteração do seu próprio regulamento, a ser apreciado pelo Conselho Superior;
 - IX. Constituir comissões, para tratar assuntos de interesse da instituição;
 - X. Promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;
 - XI. Avaliar a Institucionalização de estruturas adequadas de governança, gestão de riscos e controles internos;
- XII. Promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão de riscos e de controles internos;
- XIII. Garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;
- XIV. Promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão de riscos e pelos controles internos:
- XV. Assessorar a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;
- XVI. Acompanhar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos;
- XVII. Supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos que podem comprometer a prestação de serviços de interesse público;
- XVIII. Liderar e supervisionar a institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação no órgão ou entidade;
- XIX. Estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;
- XX. Aprovar e supervisionar método de priorização de temas e macroprocessos para gerenciamento de riscos e implementação dos controles internos da gestão;
- XXI. Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- XXII. Apreciar outros assuntos de interesse da administração do IFAP;
- XXIII. Apreciar e recomendar o Planejamento de Execução Orçamentária do ano subsequente, tendo como base as metas e ações prioritárias do Plano de Desenvolvimento Institucional

(PDI), Plano de Desenvolvimento do Campus (PDC), Planejamento Estratégico Anual (PEA) do IFAP e Plano Anual de Ações e Metas (PAM) das Unidades do IFAP, com vistas à distribuição dos recursos financeiros entre as suas unidades gestoras.

Art. 7°. Aos membros do CODIR cabe:

- Comparecer às reuniões em dia, hora e local definidos previamente e, quando impedidos, enviar justificativa de ausência à Secretaria em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data de envio da convocação;
- II. Debater matéria em discussão assim como votar as pautas submetidas pelo Presidente;
- III. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- IV. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- V. Propor matéria à apreciação do CODIR;
- VI. Propor questões de ordem nas reuniões;
- VII. Observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro;
- VIII. Relatar aos seus pares as resoluções e normatizações expedidas pelo Conselho Superior;
- IX. Relatar assuntos de interesse da instituição;
- X. Apreciar e assinar as atas aprovadas das reuniões anteriores;
- XI. XI. Tratar com urbanidade a Presidência, a Secretaria e demais membros do Colegiado.

Art. 8°. São atribuições da Presidência:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias nos termos deste regulamento;
- II. Propor e aprovar a pauta das reuniões;
- III. Abrir, presidir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;
- IV. Submeter à votação as matérias em pauta;
- V. Informar aos membros matérias apreciadas e discutidas em reuniões da rede (Conif);
- VI. Constituir comissões, designando seus membros;
- VII. Emitir notas conforme manifestação do CODIR;
- VIII. Submeter à apreciação do CODIR o calendário das reuniões;
 - IX. Designar membros para acompanhar os pareceres dos processos;
 - X. Encaminhar ao Conselho Superior as deliberações cuja formalização depende de ato do mesmo;
 - XI. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento de Funcionamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XII. Analisar a propositura de inclusão e exclusão de matérias da pauta;
- XIII. Submeter, intempestivamente à apreciação do colegiado, a inclusão de assuntos emergenciais, a exclusão ou a alteração da ordem de apreciação dos itens da pauta.
 - Art. 9°. A secretaria do CODIR será exercida por um servidor indicado pelo presidente, e designado por Portaria.

Parágrafo único. O apoio administrativo ao secretário será prestado pela secretaria do Gabinete da Reitoria.

Art. 10. A secretaria do CODIR possui as atribuições de:

I. Lavrar, ler e publicar as atas das reuniões;



- II. Transmitir os avisos de convocações do CODIR quando autorizados pelo Presidente;
- III. Receber e expedir as correspondências;
- IV. Manter o arquivo;
- V. Organizar, para aprovação do Presidente, a pauta para as reuniões do CODIR;
- VI. Publicar as pautas na página eletrônica do IFAP;
- VII. Prestar apoio técnico e administrativo aos membros e às comissões;
- VIII. Encaminhar pedidos de informações ou diligências quando requeridos nos processos.
 - Art. 11. O CODIR reunir-se-á com a presença da maioria absoluta (cinquenta por cento mais um) de seus membros, estabelecida como quórum regimental.
 - Art. 12. As convocações para as reuniões ordinárias serão encaminhadas aos titulares com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
 - § 1º O membro que não puder comparecer à reunião deverá justificar sua ausência, por escrito, junto à Secretaria, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do envio da convocação, podendo ser representado por seu substituto legal.
 - § 2º A pauta e matérias para apreciação serão encaminhados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
 - § 3º As comunicações entre a Presidência e os membros do CODIR, incluindo as convocações, serão feitas por mensagem eletrônica enviada ao e-mail institucional do setor/membro, que deverá confirmar seu recebimento.
 - § 4º As matérias sugeridas pelos membros para serem apreciadas no CODIR devem ser encaminhadas por escrito à Secretaria dos Colegiados, que encaminhará à Presidência para análise.
 - § 5º O prazo para encaminhamento das sugestões de pauta será de 5 (cinco) dias.
 - Art. 13. A reunião do CODIR terá 4 (quatro) partes distintas:
 - I. Aprovação da ata da reunião anterior;
 - II. Informes;
 - III. Assuntos Gerais;
 - IV. Ordem do Dia;
 - V. Encerramento.
 - Art. 14. As decisões deste CODIR serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Parágrafo único. Em caso de empate nas decisões, o Presidente exercerá o direito do voto de qualidade.

- Art. 15. A apreciação das matérias que compõem a pauta deve atender a seguinte sequência:
 - I. Leitura do item da pauta pela Presidência;
- II. Exposição da matéria pelo Presidente ou membro do Colegiado;



III. Abertura da discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros, por ordem de inscrição.

Parágrafo único. Caso haja matérias remanescentes da reunião anterior, estas terão preferência na ordem de composição da pauta da reunião subsequente.

Art. 16. Todas as recomendações do CODIR serão expedidas na forma de orientação, seguindo a legislação vigente, para serem seguidas pelo Reitor, Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Coordenadores-Gerais e Diretores Gerais dos *Campi*.

Parágrafo único. Um diretor de *Campus*, ainda sem efetivo funcionamento pode participar das reuniões, desde que aprovado pelos membros do CODIR em reunião prévia.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 17. As atas serão aprovadas em reunião, assinadas eletronicamente via SUAP e disponibilizadas para consulta na página do IFAP.
- Art 18. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Colegiado.
- Art. 19. Este Regulamento será submetido ao CONSUP para apreciação e entrará em vigor após aprovação e publicação do mesmo.

Macapá, 10 de agosto de 2022.

Documento Digitalizado Público

ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CODIR 2022_revisado

Assunto: ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO CODIR 2022_revisado

Assinado por: Shirlene Valente

Tipo do Documento: Minuta Situação: Finalizado Nível de Acesso: Público Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

■ Shirlene Ferreira Valente, COORDENADORA DE CONVÊNIOS E MONITORAMENTO DE GESTÃO - FG0001 - COMOGE-PROPLAN, em 15/09/2022 12:54:14.

Este documento foi armazenado no SUAP em 15/09/2022. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifap.edu.br/verificar-documento-externo/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 46506

Código de Autenticação: 678879821e

